



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Maranhão
Coordenação Administrativa do IPHAN-MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01494.000346/2025-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Visa a contratação de empresa para a prestação de manutenção de 20 (vinte) aparelhos de ar-condicionado, com substituição de peças, instalados da Superintendência do IPHAN/MA, localizada na Rua do Giz, 235, Centro, São Luís, MA, por meio da modalidade ainda a ser definida, mas que será na forma eletrônica, **com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, podendo chegar a 90 dias em função da dificuldade do mercado em fornecer a peça a ser possivelmente trocada**, para atender às necessidades da Superintendência do IPHAN/MA, conforme especificações dos equipamentos, quantitativos e endereços a seguir relacionados:

1.2.

MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO - IPHAN/MA					
Nº do Item	Descrição/Especificação	Local da Prestação do Serviço	Qtde	Unidade de medida	Valor Total para 30 (trinta) dias (R\$)
1	Substituição de cabeamento elétrico do ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 Btu's do setor AUDITÓRIO	Sede da Superintendência do IPHAN, localizada na Rua do Giz, 235, Centro, São Luís, MA CEP: 65.010.680	1	Serviço	
2	Substituição do motor compressor do ar condicionado tipo Split de 24.000 btu's do setor de Comunicação incluindo todo o material e mão de obra.		1	Serviço	
3	Substituição do motor compressor do ar condicionado tipo Split de 12.000 btu's do setor Sala do Café incluindo todo o material e mão de obra.		1	Serviço	
TOTAL GERAL - MANUTENÇÃO :			3	-	

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação está discriminado no Mapa Comparativo de Preços.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.0.0.1. O objeto da contratação será prestado na Sede da Superintendência do IPHAN/MA , localizada na Rua do Giz, 235, Centro, São Luís/MA.

4.1. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS:**

4.1.1. A manutenção preventiva de aparelhos inclui procedimentos e atividades destinadas a garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos no que se refere ao seu funcionamento, eficiência e segurança, assim como prevenir a ocorrência de quebras e defeitos que possam provocar danos nos componentes ou mesmo a sua paralisação, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

4.1.2. Deverá ocorrer, em cronograma previamente acordado entre o fiscal do contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, a execução dos procedimentos a seguir:

- a) Limpeza do filtro de ar;
- b) Limpeza geral dos equipamentos;
- c) Limpeza do sistema de drenagem;
- d) Limpeza das serpentinas e bandejas de condensador;
- e) Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles físicos e remotos, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- f) Medição da tensão e corrente elétrica;
- g) Verificação de peças de estrutura;
- h) Verificação e reparo do isolamento térmico dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; * (reposição dos isolamentos);
- i) Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante;
- j) Verificação do nivelamento do aparelho;
- k) Verificação do funcionamento e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- l) Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
- m) Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão dos filtros;
- n) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena;
- o) Lubrificação dos ventiladores;
- p) Cálculo de insuflamento;

q) Calibragem do gás;

r) Verificação do estado geral do condicionador.

4.1.3. A manutenção preventiva consistirá em manutenção, em cada equipamento de ar condicionado e será executado conforme Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, em atendimento à Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS:**

5.0.1. A manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado inclui as atividades destinadas a reparar avarias e devolver aos equipamentos o correto funcionamento, ocasionalmente prejudicado ou desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que for identificada a necessidade de reparo mecânico/elétrico, ou ainda, de substituição ou conserto de peças e acessórios que se apresentem defeituosos, desgastados ou danificados pelo uso, incluindo o fornecimento e instalação de peças originais, de forma a entregar o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento e com os equipamentos devidamente restabelecidos. Os serviços de Manutenção Corretiva ocorrerão sob demanda, por meio do atendimento às solicitações da Contratante (IPHAN), sempre que houver, mau funcionamento, paralisação do equipamento de ar condicionado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou ainda para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, dentro do prazo de garantia.

5.0.2. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados (Sede da Superintendência do IPHAN/MA), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da Contratada, sendo necessária prévia autorização da Contratante por escrito, sem que o deslocamento e a instalação /desinstalação decorrentes incorram em qualquer ônus para a Contratante.

5.0.3. A empresa a ser Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a Contratante, no qual deverá constar, no mínimo:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento e nas respectivas sala/setor onde encontra-se o aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, se houver;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

d) Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS DURANTE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO:**

6.0.1. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, obedecendo padrões mínimos de qualidade, e promovendo a substituição sempre que necessário, sem ônus adicionais a contratante.

6.0.2. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar condicionado devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sem prejuízo aos demais normativos ambientais.

6.0.3. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, garantindo a guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

6.0.4. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada e a Contratante não assumirá qualquer

corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

6.0.5. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a Contratante.

6.0.6. A Contratada se obrigará ainda a fornecer aos seus colaboradores todo o instrumental (inclusive escadas, plataformas e/ou andaimes), equipamentos de proteção individual (EPIs), dispositivos de sinalização, meios de transporte entre as unidades e ferramentas adequadas à execução das rotinas de manutenção.

6.0.7. A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração e será de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda destes materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado nas áreas em uso pelo IPHAN a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

6.0.8. Além de outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários conforme listagem exemplificativa a seguir: graxas; estopas; óleos; produtos químicos de limpeza; álcool; solventes; material contra corrosão e para proteção antiferruginosa; tintas; pincéis; lixas; panos de limpeza; oxigênio; acetileno; zarcão; escovas de aço e nylon; massa de vedação; material de soldagem; espuma de vedação; fita isolante; fita teflon; fusíveis; lâmpada-piloto; gás refrigerante para reposição.

7. DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

7.0.1. O custo estimado das reposições de peças deverá compor os custos de prestação de serviço objeto desta contratação.

7.0.2. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda e qualquer peça ou componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

7.0.3. 3.5.3 Sempre que houver necessidade de reposição de peças, a empresa Contratada deverá elaborar relatório específico, entregando ao IPHAN, apresentando todas as justificativas necessárias, indicando a data da identificação da necessidade de substituição e o aparelho de refrigeração beneficiado;

7.0.4. É vedada a substituição de peças não previstas nesta contratação sem a prévia e expressa aprovação do IPHAN.

7.0.4.1. É facultado ao IPHAN recusar o(s) orçamento(s) recebido caso esteja(m) em desacordo com o valor de mercado e realizar a aquisição junto a outro fornecedor após a realização de cotação de preços. Na hipótese de não ser possível a obtenção de no mínimo três orçamentos para a peça a ser substituída, a fiscalização deverá elaborar justificativa e a chefia imediata e a Coordenação Administrativa deliberarão sobre as providências a serem adotadas.

7.0.5. Nenhuma peça ou produto poderá ser manufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão, salvo justificativa e aceite pela Fiscalização.

7.0.6. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao Fiscal de contrato, e citadas no próximo relatório de manutenção.

7.0.7. O prazo de garantia das peças não poderá ser inferior a 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

7.0.8. Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à fiscalização para o acompanhamento do serviço. A(s) peça(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s) nova(s), com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovada pela Contratada, as mesmas poderão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da fiscalização.

7.0.9. O fornecimento de peças deverá observar, além de outras necessárias às prestações de serviços, a relação a seguir: abraçadeiras; acabamento do puxador; acessório amortecedor de vedação; adesivo painel; bandeja coletora; bandeja do dreno; base; base (pé) nivelador; base (pé) rodízio; borracha gaxeta porta; botões; bucha; bucha batente clicante; bucha porta; cabo de alimentação elétrica; capacitor de partida; capacitor do motor; capacitor do ventilador; capa de isolamento; capa de pé; capa puxador; chaves contactoras; conjunto de válvula de alta pressão; conjunto de válvula de baixa pressão; conjunto de serpentina; conjunto display; console; controle remoto; direcionador horizontal inferior; direcionador horizontal superior; display; dobradiça; filtro de ar; gaxeta reservatório; hélice plástica; hélices; interruptor de luz; angueira do dreno; mola; palheta horizontal; palheta vertical; pino dobradiça; placas de cobre; placas eletrônicas; prateleira; presilha para tubulação; presilhas para cabos elétricos; protetor térmico; puxador de porta; sensor ambiente; sensor da serpentina; suporte da serpentina; suporte de instalação; suporte do controle remoto; suporte do filtro desodorizador; suporte do motor; suporte do motor do ventilador; suporte lâmpada; tampa frontal; tampa lateral esquerda; tampa plástica de serviço; tampa traseira; timer minuteria; travas; turbina; turbina do ventilador; válvula da linha de descarga; válvula da linha de líquido, Compressores; Serpentinhas; Motor do ventilador do evaporador e do condensador; Motores em geral; Carcaça metálica ou plástica; Placas eletrônicas; Placas receptoras; Gabinetes , portanto, custos adicionais de mão de obra:

7.1. No tocante ao tempo de aquisição e uso dos equipamentos, é possível identificar que os aparelhos possuem um elevado tempo de utilizado, variando de 3 até 14 anos, sendo apenas um deles adquirido recentemente, tendo menos de 06 meses da data de elaboração deste estudo. Assim, é possível que a empresa contratada apresente dificuldades na aquisição de peças e acessórios, em virtude do possível encerramento da sua fabricação no mercado, o que pode inviabilizar a adequada manutenção preventiva e corretiva.

7.2. 3.7 Caso ocorra a substituição dos equipamentos atualmente descritos neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá realizar os serviços previstos nesta contratação nos novos aparelhos adquiridos.

7.3. 3.8 No que se refere aos serviços de manutenção, a Lei Federal nº 13.589/2018 dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, e estabelece o seguinte:

7.3.1. "Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

8. DAS CARACTERÍSTICAS, DOS QUANTITATIVOS E DA LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO:

MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO - IPHAN/MA					
Nº do Item	Descrição/Especificação	Local da Prestação do Serviço	Qtde	Unidade de medida	Valor Total para 30 (trinta) dias (R\$)
1	Substituição de cabeamento elétrico do ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 Btu's do setor AUDITÓRIO	Sede da Superintendência do IPHAN, localizada na Rua do Giz, 235, Centro, São Luís, MA CEP: 65.010.680	1	Serviço	
2	Substituição do motor compressor do ar condicionado tipo Split de 24.000 btu's do setor de Comunicação incluindo todo o material e mão de obra.		1	Serviço	
3	Substituição do motor compressor do ar condicionado tipo Split de 12.000 btu's do		1	Serviço	

setor Sala do Café incluindo todo o material e mão de obra.			
TOTAL GERAL - MANUTENÇÃO :	3	-	

Valor Total estimado da contratação de 30 (trinta) dias: R\$ 5.895,67 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

8.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O custo estimado total da contratação está discriminado no Mapa Comparativo de Preços.

8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade:

9.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.1.1. De acordo com a natureza desta contratação, os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2013 e a Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação /Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente a Instrução Normativa SEGES /MP nº 05/2017 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Acórdãos do TCU, bem como as alterações posteriores e demais legislação que regulamentem a matéria.

9.1.1.2. Trata-se de serviço a ser prestado de forma continuada, pois, por sua essencialidade, visa atender à necessidade e ao interesse público de forma permanente e por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do IPHAN, de modo que sua descontinuidade pode comprometer a prestação dos serviços, bem como o cumprimento da sua missão institucional.

9.1.1.3. Quanto à sustentabilidade, na execução dos serviços por parte da contratada, é vedada a utilização, nos termos do Decreto n. 2.783/98 e Resolução CONAMA n. 267/00, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, ou de qualquer produto que as contenha ou delas faça uso, devendo obedecer às disposições da Resolução CONAMA n. 340/03, nos procedimentos de seu recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte.

9.2. Realização de manutenção corretiva caracterizada como o conjunto de procedimentos necessários para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica. 4.6 Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

9.2.1. Para a realização dos serviços pretendidos em condicionadores de ar deverão ser observadas todas as leis e regulamentações específicas e o estabelecido nas seguintes Portarias do INMETRO: nº 7, de 04/01/2011, nº 643, de 30/11/ 2012 e nº 410, de 16/08/2013.

9.2.2. Segundo item 38 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição - set /2023), para os serviços executados em equipamentos e aparelhos de ar condicionados é vedada na Administração Pública Federal o uso de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de

Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano. Além disso:

9.2.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- e) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; UASG 343007 Estudo Técnico Preliminar 1/2025 4 de 19
- f) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente:

f.1 quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

f.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação ou disposição final.

10. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

10.1. Em função da natureza dos serviços a serem prestados, não serão indicadas marcas ou modelos, todavia, as marcas e modelos dos materiais e peças devem ser compatíveis com os aparelhos de ar condicionado do IPHAN/MA.

11. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

11.1. Em razão da natureza comum dos serviços a serem contratados, não será exigida carta de solidariedade.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14. **DA VISTORIA**

14.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é recomendada, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

14.4. As empresas participantes do certame licitatório deverão realizar vistoria técnica no local onde será executado os serviço, examinando o equipamento, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

14.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.8. **A vistoria é obrigatória.**

14.9. Estarão dispensados da vistoria aquelas empresas que apresentaram os orçamentos ao IPHAN/MA, tendo em vista que já fizeram a vistoria.

14.10. Endereços dos Locais para realização de vistoria: Rua do Giz, 235, Centro, São Luís/MA, segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a ser **contada em no máximo em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura da nota de empenho.**

15.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.2.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho e cronograma de realização dos serviços (até que o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) obrigatório seja elaborado pela Contratada), não dispensando eventuais adaptações e inclusão de outros serviços que se fizerem necessários:

15.2.1.1. **AR-CONDICIONADO -**

- a) Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos.
- b) Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos.
- c) Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete.
- d) Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova tipo piaçava.
- e) Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar.
- f) Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto.
- g) Verificar as grades de ventilação e exaustão. h) Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.
- h) Verificar a ação da chave seletora.
- i) Verificar a ação do termostato de operação.
- j) Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir.

- k) Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador.
- l) Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador.
- m) Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior.
- n) Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de tensão e corrente.
- o) Efetuar inspeção no protetor térmico.
- p) Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato.
- q) Examinar a vedação e a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário.
- r) Verificar se há vazamentos e corrigi-los.
- s) Efetuar testes nos comandos de operação.
- t) Verificar o estado de conservação do(s) equipamento(s).
- u) Verificar estado do isolamento térmico das tubulações de gás refrigerante.
- v) Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, em relatório técnico.
- w) Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles físicos e remotos, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços, acessórios e calibragem do gás;
- x) Verificação do nivelamento do aparelho;
- y) Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão dos filtros.

15.2.1.2. **AR-CONDICIONADO -**

- a) Verificar o protetor térmico do compressor.
- b) Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem.
- c) Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas.
- d) Remover o chassi e lavar, externamente, o evaporador e condensador.
- e) Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais.
- f) Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação.
- g) Verificar terminais elétricos. h) Executar repintura do(s) equipamento(s), caso necessário.

15.2.1.3. **AR-CONDICIONADO -**

- a) Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos.
- b) Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores.
- c) Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente.
- d) Verificar a regulagem dos relés temporizados.
- e) Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida.

15.2.1.4. **AR-CONDICIONADO**

- a) Realizar, sempre que necessário ou demandado pela Contratante, a instalação e desinstalação de equipamentos, tubulações e drenos, reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações.

b) Efetuar a carga e recarga do gás refrigerante.

15.2.1.5. **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)**

a) O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá incluir minimamente, no que compete a descrição e a periodicidade, as atividades e periodicidades acima discriminadas e todas as demais atividades que o profissional habilitado entender como necessárias. Em caso de impossibilidade ou de necessidade de alterações, justificativas expressas e plausíveis deverão ser apresentadas a fiscalização.

b) O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser elaborado por um profissional legalmente habilitado, como um engenheiro mecânico, um técnico em refrigeração ou um Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou um Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-Condicionado (Responsável Técnico).

c) O responsável técnico deve avaliar periodicamente a eficiência dos intervalos adotados no PMOC, alterando-os, bem como inserindo novos procedimentos, sempre que for necessário.

d) As condições de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser analisadas durante a elaboração do PMOC.

e) Uma vistoria inicial nos equipamentos deverá ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, de forma a subsidiar as informações para a elaboração do PMOC pelo responsável técnico.

15.2.1.6. **Cronograma de realização dos serviços**

15.2.1.7. Local e horário da prestação dos serviços

15.2.1.8. Os serviços serão prestados na **Superintendência do IPHAN/MA**, localizada na Rua do Giz, 235, Centro, São Luís, MA.

15.2.1.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, devendo haver prévio agendamento com o Fiscal Técnico.

15.2.1.10. **Rotinas a serem cumpridas**

a) A execução contratual observará as rotinas abaixo descritas:

b) Uma ordem de serviço (OS) será emitida pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura da Nota de Empenho, autorizando o início da prestação de serviço.

c) A contratada deverá indicar à Coordenação Administrativa um preposto e a relação dos técnicos que realizarão os serviços no IPHAN, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura da Nota de Empenho.

d) Execução das manutenções preventivas estabelecidas para cada aparelho, conforme PMOC, ou sugeridas pela Contratada, caso haja necessidade de aumentar a eficiência e segurança dos sistemas de ar condicionado;

e) Agendar previamente com a fiscalização contratual o comparecimento à Coordenação Administrativa do IPHAN/MA para realização das manutenções preventivas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

f) Execução imediata das manutenções corretivas identificadas pela contratada em até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração.

g) Em caso de má funcionamento ou paralisação em um dos aparelhos de refrigeração, a fiscalização deverá comunicar imediatamente à contratada para providências imediatas, solicitando comparecimento à Coordenação Administrativa para atender ao pleito, e o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, estando dentro do prazo de garantia da prestação de serviços

h) A contratada deverá disponibilizar de forma os materiais e ferramentas necessários às rotinas diárias de manutenção de sistemas de ar-condicionado.

i) Qualquer necessidade de reposição de peças deverá resultar na apresentação de um relatório, assinado pelo responsável técnico da contratação, imediatamente após a constatação de necessidade de substituição de peças ou seus componentes, com as seguintes informações:

I - Identificação do equipamento defeituoso: fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, local /setor que está instalado; b) Relato com fotos do problema ocorrido no equipamento; c) Descrição da respectiva solução;

II - Especificação completa das peças/componentes a serem substituídos/adquiridos;

III - Declaração de impossibilidade de recuperação/conserto/reparo das peças a serem substituídas;

IV - Identificação do técnico que constatou o defeito;

V - Comunicar se a peça a ser substituída encontra-se ou não no rol das peças incluídas nesta contratação.

V.1 Em caso positivo: comunicar o prazo para entrega/fornecimento e substituição da peça /componente, que deverá ser de até 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do IPHAN/MA, caso justificável a prorrogação.

V.2 Em caso negativo: comunicar imediatamente ao IPHAN a necessidade de aquisição de peça não incluída nesta contratação.

15.2.1.11. Previamente à emissão da Nota Fiscal pela contratada, deverá ser elaborado e entregue à fiscalização do contrato os dois documentos a seguir:

a) 01 (uma) FICHA DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO para cada aparelho, indicando exatamente a manutenção/serviço executado em cada aparelho, bem como a data e o horário da execução, o responsável técnico pela execução, o nome e assinatura de servidor do IPHAN que acompanhou o serviço e o setor /departamento onde encontra-se o aparelho. A referida ficha deverá contemplar os serviços e suas periodicidades especificados no PMOC elaborado.

15.2.1.12. Após conferência dos documentos enviados, a fiscalização técnica deverá aprovar os documentos e comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.2.1.13. A Contratada poderá emitir Nota Fiscal em relação ao serviço prestado.

15.2.1.14. Caberá a fiscalização contratual a elaboração de um relatório de acompanhamento dos serviços executados.

15.2.1.15. A contratada deverá adotar todas as medidas mitigadoras de riscos que forem necessárias, evitando inseguranças, urgências ou mesmo prejuízos decorrentes do mau funcionamento ou manutenção dos aparelhos objetos desta licitação, inclusive riscos elétricos.

15.2.1.16. **Materiais a serem disponibilizados**

15.2.1.17. 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessários:

a) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar-condicionado devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sem prejuízo aos demais normativos ambientais.

b) A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, garantindo a guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

- c) A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada e a Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.
- d) Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a Contratante.
- e) A Contratada se obrigará ainda a fornecer aos seus colaboradores todo o instrumental (inclusive escadas, plataformas e/ou andaimes), equipamentos de proteção individual (EPIs), dispositivos de sinalização, meios de transporte entre as unidades e ferramentas adequadas à execução das rotinas de manutenção.
- f) A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração e será de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda destes materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado nas áreas em uso pelo IPHAN a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.
- g) Além de outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários conforme listagem exemplificativa a seguir: graxas; estopas; óleos; produtos químicos de limpeza; álcool; solventes; material contra corrosão e para proteção antiferruginosa; tintas; pincéis; lixas; panos de limpeza; oxigênio; acetileno; zarcão; escovas de aço e nylon; massa de vedação; material de soldagem; espuma de vedação; fita isolante; fita teflon; fusíveis; lâmpada-piloto; gás refrigerante para reposição, dentre outros.

15.2.1.18. **PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS**

- a) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda e qualquer peça ou componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, devendo a peça ser nova, de primeiro uso, de comprovada qualidade e compatível com o equipamento.
- b) Sempre que houver necessidade de reposição de peças, a empresa Contratada deverá elaborar relatório específico, entregando ao IPHAN, apresentando todas as justificativas necessárias, indicando a data da identificação da necessidade de substituição, o aparelho de refrigeração beneficiado, a descrição da peça substituída, a data da substituição e o responsável.
- c) Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à fiscalização para o acompanhamento do serviço. A(s) peça(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s) nova(s), com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovada pela Contratada, as mesmas poderão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da fiscalização.
- d) Nenhuma peça ou produto poderá ser manufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão, salvo justificativa e aceite pela Fiscalização.
- e) Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao Fiscal de contrato, e citadas no próximo relatório de manutenção ou PMOC.
- f) O prazo de garantia das peças não poderá ser inferior a 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- g) O fornecimento e substituição de peças desta contratação deverá observar, além de outras necessárias às prestações de serviços, a relação de peças a seguir: abraçadeiras;

acabamento do puxador; acessório amortecedor de vedação; adesivo painel; bandeja coletora; bandeja do dreno; base; base (pé) nivelador; base (pé) rodízio; borracha gaxeta porta; botões; bucha; bucha batente clicante; bucha porta; cabo de alimentação elétrica; capacitor de partida; capacitor do motor; capacitor do ventilador; capa de isolamento; capa de pé; capa puxador; chaves contactoras; conjunto de válvula de alta pressão; conjunto de válvula de baixa pressão; conjunto de serpentina; conjunto display; console; controle remoto; direcionador horizontal inferior; direcionador horizontal superior; display; dobradiça; filtro de ar; gaxeta reservatório; hélice plástica; hélices; interruptor de luz; angueira do dreno; mola; palheta horizontal; palheta vertical; pino dobradiça; placas de cobre; placas eletrônicas; prateleira; presilha para tubulação; presilhas para cabos elétricos; protetor térmico; puxador de porta; sensor ambiente; sensor da serpentina; suporte da serpentina; suporte de instalação; suporte do controle remoto; suporte do filtro desodorizador; suporte do motor; suporte do motor do ventilador; suporte lâmpada; tampa frontal; tampa lateral esquerda; tampa plástica de serviço; tampa traseira; timer minuteria; travas; turbina; turbina do ventilador; válvula da linha de descarga; válvula da linha de líquido, Compressores; Serpentinhas; Motor do ventilador do evaporador e do condensador; Motores em geral; Carcaça metálica ou plástica; Placas eletrônicas; Placas receptoras; Gabinetes.

h) Em todas as hipóteses, é de responsabilidade da contratada a realização dos serviços de substituição de todas as peças nos aparelhos objeto desta contratação.

15.2.1.19. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

a) A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Os valores unitários e totais expressos na tabela do item 1 deste Termo de Referência são os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar, sendo permitida a apresentação de valores iguais ou inferiores. Será contratada 01 (uma) empresa para a realização da prestação dos serviços de manutenção em todos os 21 (vinte e um) aparelhos de climatização nos imóveis listados neste Termo

b) O valor UNITÁRIO a ser ofertado deverá ser o valor unitário para os serviços de manutenção, com reposição de peças e todos os demais custos, em cada aparelho de climatização.

c) O Grupo 1 corresponde ao somatório de todos os itens desta contratação.

d) O valor total a ser ofertado pelo licitante no sistema Compras.Gov.Br e em sua proposta de preços deverá ser o valor global do Grupo 1 para o período de 30 (trinta) dias, quanto a manutenção, com reposição de peças, de todos os itens.

e) Esta contratação se dará SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

f) Todos os custos envolvidos na contratação com materiais, peças, utensílios, equipamentos, locação de materiais e equipamentos, deslocamentos, mão de obra, frete, tributos, taxas, lucros, dentre outros, serão de inteira responsabilidade da contratada e deverão estar inclusos no valor da contratação.

g) O valor unitário a ser fornecido por item é o custo completo dos serviços para cada aparelho por mês.

h) O modelo de proposta de preços a ser preenchido pelos licitantes encontra-se no Anexo IV Edital, em formato xls.

i) A proposta de preços a ser apresentada durante a licitação deverá indicar os nºs dos itens, especificações e unidades de medida consoante constante na tabela do item 1 deste Termo de Referência, bem como: os valores unitários e totais dos item e do grupo 1, a razão social da empresa, o nome fantasia, o nº do CNPJ, o endereço completo da empresa, os números de telefone e os e-mails para contatos, o prazo de validade da proposta, os

dados bancários da empresa, além de estar datada e indicar o responsável por sua elaboração.

j) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NOTA DE EMPENHO)**

16.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho e contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação de serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A Contratada designará formalmente o **preposto da empresa**, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

16.7. Não é necessário que a Contratada mantenha preposto da empresa no local da execução do objeto, contudo deverá manter um preposto disponível para os contatos e esclarecimentos que se façam necessários.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.9. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante quais são os prestadores que irão executar os serviços contratados, devendo todos estarem devidamente uniformizados e identificados.

16.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto

nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.19. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto será após a comunicação da finalização da prestação de serviços pela contratada.

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

- 17.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.3. Deixar de atender às solicitações de manutenção corretiva nos aparelhos.
- 17.4. Empregar mão de obra sem a devida habilitação para o desempenho das atividades profissionais.
- 17.5. Deixar de substituir as peças que apresentarem defeito no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 17.6. Má qualidade dos materiais utilizados e das peças substituídas, impactando na durabilidade
- 17.7. Não atender com agilidade e presteza às solicitações da fiscalização e gestão contratual.
- 17.8. Não assegurar o adequado e contínuo funcionamento de todos os aparelhos de ar condicionado.
- 17.9. Descumprir os demais prazos e obrigações estabelecida.

18. DO RECEBIMENTO

- 18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 18.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 18.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 18.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 18.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 18.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 18.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 18.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 18.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

18.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.14.1. o prazo de validade;

18.14.2. a data da emissão;

18.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.14.5. o valor a pagar; e

18.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.22. O **pagamento** será efetuado no **prazo** máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária

18.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.28. A presente contratação **não permite a antecipação de pagamentos.**

18.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 conforme as regras deste presente tópico. 7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, conforme as regras deste presente tópico.

18.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

18.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

19.11. Para efeito da seleção da proposta, a Administração aceitará valores apresentados para cada item iguais ou inferiores àqueles estimados consoante Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência

19.12. Previamente à celebração da Nota de Empenho e baseado no Termo de Referência, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente Termo de Referência quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

19.12.1. a) SICAF;

19.12.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

19.12.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

19.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.16. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

19.17. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

19.18. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

19.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.22. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

19.23. **Habilitação Jurídica:**

19.23.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento Termo de Referência, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

19.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.23.5. **Sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

19.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

19.23.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.23.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.24. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

19.24.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

19.24.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.24.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.24.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.24.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.24.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 9.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.24.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.24.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.24.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação em vigor.

19.25. Qualificação Econômico-Financeira:

19.25.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.25.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

19.25.3. Fica dispensada a empresa de apresentar o Balanço patrimonial em função do valor da prestação de serviços a ser contratado;

19.26. Qualificação Técnica

19.26.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

19.26.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19.26.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s).

19.26.4. Licença de Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA do estado ou município sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes “gás cfc” descrito no protocolo de Montreal resolução Conama de 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003.

19.26.5. Certidão de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, conforme Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

19.26.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Contrato(s) executado(s) pelo período mínimo de 06 (seis) meses para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - Contrato(s) executado(s) para um quantitativo mínimo de 03 (três) equipamentos de ar-condicionado.

19.26.6. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, tendo em vista os critérios

estabelecidos acima e as características desta contratação.

19.26.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.26.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.26.9. O fornecedor deverá observar as especificidades de cada equipamento de ar condicionado desta contratação, de modo a garantir a plena capacidade técnica para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos diferentes tipos de aparelhos de ar-condicionado previstos.

19.27. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

19.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

19.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

19.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

19.27.7. a) ata de fundação;

19.27.8. b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

19.27.9. c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

19.27.10. d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

19.27.11. e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

19.27.12. f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.27.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

20.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 5.895,67 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

20.2. Encontra-se no Anexo IV do Edital uma planilha modelo a ser preenchida pelos licitantes durante a elaboração de suas propostas, em formato xls. Além do preenchimento desta planilha, a proposta deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes informações: Prazo de Validade da Proposta, Dados Bancários para Pagamento, Valor Total do Grupo por Extenso, Cidade, Data e Nome do Responsável.

20.2.1. Deverá ser observado pelo licitante que o valor a ser fornecido no sistema e em sua proposta para cada item licitado é o VALOR UNITÁRIO para realização dos serviços completos EM CADA TIPO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, incluídas todas as reposições de peças que se fizerem

necessárias (exceto as peças taxativamente excluídas neste Termo de Referência), sendo vedada durante a licitação e durante a execução dos serviços quaisquer alterações nas quantidades previstas de itens, salvo determinação expressa do IPHAN/MA.

20.2.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

20.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 29, § 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 40401 / 343003;
- II - Fonte de Recursos: 1001A003C6
- III - Programa de Trabalho: 225948
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: C20004PA045

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

23. ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. FORO

24.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

André Ricardo Ribeiro Batista

Coordenador Administrativo

Superintendência do IPHAN no Maranhão

(autoridade requisitante)

Aprovo o Termo de Referência.

(documento assinado eletronicamente)

Lena Carolina Andrade F. Ribeiro Brandao

Superintendente

Superintendência do IPHAN no Maranhão

(autoridade responsável pela aprovação)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Andre Ricardo Ribeiro Batista, Coordenador Administrativo do IPHAN-MA**, em 05/09/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lena Carolina Andrade F. Ribeiro Brandao, Superintendente do IPHAN-MA**, em 05/09/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6656705** e o código CRC **28C45722**.